



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 389/2011

Florianópolis

DOE 18 (11/11)

Sec de Estado da Casa Civil
RECEBIDO EM 11/11/11
Hora 13:47
Nome [assinatura]
Assinatura [assinatura]

10 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.881 a 2.891 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A minuta incorpora a legislação tributária catarinense as deliberações da 164ª reunião extraordinária e da 143ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Tributária – CONFAZ.

3. As Alterações 2.881, 2.885 e 2.887 regulamentam as disposições contidas no Convênio ICMS 103/11, que trata da isenção nas operações internas e de importação de fármacos e medicamentos derivados de plasma humano realizadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás.

4. As Alterações 2.882, 2.884 e 2.886 prorrogam, nos termos do Convênio ICMS 104/11, os seguintes benefícios fiscais:

- a) isenção, nas saídas internas de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por Lei Municipal;
- b) isenção, nas saídas internas e interestaduais de preservativos;
- c) isenção, nas saídas internas, interestaduais e de importação de insumos e equipamentos destinados a prestação de serviços públicos de saúde;
- d) isenção, na importação produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde e destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros, promovidas pelo Governo Federal.

5. A Alteração 2.883 concede isenção nas saídas de refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou aos alunos das respectivas redes de ensino, conforme dispõe o Convênio ICMS 94/11.

6. As Alterações 2.888 e 2.889, em cumprimento ao disposto no Convênio ICMS 92/11, promove ajustes no regime de substituição tributária aplicável a pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, incluindo a aplicação da margem de valor agregada ajustada para as operações com aquelas mercadorias.

7. A Alteração 2.890, nos termos do Ajuste SINIEF 07/11, estabelece as regras e os procedimentos que devem ser adotados nas vendas de mercadorias realizadas a bordo de aeronaves em vôos domésticos.

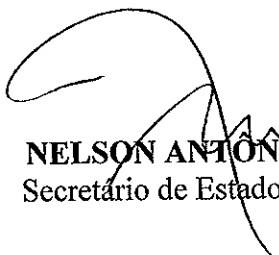




**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. A Alteração 2.891 estabelece os procedimentos e as obrigações acessórias que devem ser atendidas para tornar possível o retorno simbólico de veículos autopropulsados que podem vir a ser objeto de novo faturamento exclusivamente pelos fabricantes de veículos ou suas filiais.

Respeitosamente,



NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

RECEBIDO
Em <u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>
Nome Legível
Rúbrica

